

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA PRESIDENTE DO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – DD. MARIA ELIZABETH ROCHA,**

EXCELENTÍSSIMAS AUTORIDADES PRESENTES,

DIGNOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL,

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL A VÍTIMAS (Pró Vítima), associação sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 47.027.018.0001-40, com sede na Avenida Paulista, 726, cj. 1209, São Paulo-SP, vem respeitosamente apresentar sua contribuição na **1ª Audiência Pública do Observatório Pró-Equidade**, promovida pelo Superior Tribunal Militar, com o escopo de garantir a efetiva implementação da justiça, dignidade e igualdade nas contratações de serviços públicos por este Egrégio Tribunal, por meio do presente **Guia Ético-Equitativo** objeto da presente audiências pública.

A ocasião nos desafia a refletir e propor caminhos para que as contratações e os certames públicos se tornem instrumentos efetivos de transformação social, particularmente no âmbito da Justiça Militar e do Estado brasileiro como um todo. A **Lei nº 14.133/2021** nos oferece os alicerces para tanto, ao definir, por exemplo, em seu **art. 11**, que as licitações devem observar critérios que promovam a sustentabilidade social, a proteção de direitos humanos e a redução de desigualdades.

Essa diretriz está em plena consonância com os objetivos da **Agenda 2030 da ONU**, em especial os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, como o **ODS 10**, que busca reduzir desigualdades dentro dos países e entre eles, e o **ODS 16**, que prioriza a promoção de instituições sólidas, inclusivas, transparentes e acessíveis. Além disso, o **ODS 12**, que trata da garantia de padrões sustentáveis de produção e consumo, reforça o papel estratégico do poder de compra estatal como catalisador de mudanças sociais estruturais. Este é o espírito que devemos materializar, e esta audiência pública é um passo concreto em direção a essa transformação. Este é o espírito que devemos materializar, e esta audiência pública é um passo concreto em direção a essa transformação.

Nesse mesmo sentido, podemos nos inspirar no **Projeto de Lei nº 130/2016**, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), que estabelece diretrizes voltadas à promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens no estado de São Paulo. Este projeto, apresentado em 9 de março de 2016, introduz um conjunto de medidas concretas para a redução das barreiras históricas enfrentadas pelas mulheres, promovendo mudanças institucionais e culturais que influenciam diretamente as políticas públicas. Ao incluir práticas como a neutralidade de gênero nos processos e a adoção de critérios inclusivos em contratações, o PL 130 representa um referencial importante que poderia, inclusive, ser ampliado e incorporado em nível federal, dialogando com os princípios já estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela **Agenda 2030 da ONU**.

Nessa linha de raciocínio, três são os eixos centrais para a construção de uma agenda pública que seja, de fato, equitativa, evidenciando experiências internacionais bem-sucedidas: a) **o estabelecimento de cláusulas sociais nas contratações públicas**; b) **capacitação para a inclusão como estratégia de participação igualitária**; c) **Monitoramento e transparência: promover a confiança pública**.

Passamos a analisar cada um desses eixos.

I - Cláusulas sociais nas contratações públicas – um motor de transformação social

No contexto da Nova Lei de Licitações, o **art. 37**, em especial, abre uma janela importante para a inclusão das chamadas **cláusulas sociais**. Tais cláusulas permitem que as propostas apresentadas em certames sejam avaliadas sob o prisma do impacto social, indo além dos aspectos tradicionais de preço ou melhor técnica.

Ao falarmos de cláusulas sociais, o exemplo da **Espanha** merece destaque. Na última década, o país alcançou avanços notáveis ao incorporar, de forma sistemática, critérios de inclusão em suas legislações de compras públicas. O **Professor César Manzanero** salienta que as cláusulas sociais, quando bem aplicadas, tornam-se um instrumento poderoso para **promover a inclusão de populações marginalizadas**, indo desde a proteção dos direitos trabalhistas à contratação de grupos vulneráveis (MANZANERO, 2021). A esse respeito, **Elena Díaz-Fuentes** reforça que as compras governamentais desempenham um papel singular na promoção de igualdade de gênero, especialmente em setores econômicos dominados por trabalhadores precários (DÍAZ-FUENTES, 2019). Por fim, o autor

Fernando López-Ruiz argumenta que, ao priorizar empresas que operam com responsabilidade social, as cláusulas sociais contribuem não apenas para o crescimento econômico, mas para a redução da desigualdade intergeracional e interseccional (LÓPEZ-RUIZ, 2020).

Na França, as cláusulas sociais vêm sendo amplamente utilizadas como instrumentos para inclusão de grupos vulneráveis no mercado de trabalho e para enfrentamento de desigualdades econômicas e sociais. Desde a Lei de Modernização do Estado, de 2005, essas cláusulas têm sido aplicadas a diversos setores da contratação pública, exigindo, por exemplo, que as empresas vencedoras de licitações destinem um percentual de vagas a pessoas desempregadas de longo prazo, jovens em situação de risco social ou refugiados. A aplicação desse modelo foi analisada pelo pesquisador Pierre-André Daviaud, que apontou, em seu estudo publicado na *Revue Française d'Administration Publique* (2018), como essas cláusulas contribuíram para promover a reinserção de populações vulneráveis no mercado formal, reduzindo os índices de desemprego estrutural. Paralelamente, Lucie Bouret, em uma pesquisa mais recente (*L'impact des clauses sociales dans la commande publique: une analyse sectorielle*, 2017), destacou os desafios administrativos e logísticos na implementação de cláusulas sociais em licitações de infraestrutura, especialmente no setor de construção. Jean-Marc Sauvé, ex-membro do Conselho de Estado, trouxe uma visão institucional, afirmando que “a inclusão social nas cláusulas contratuais dos mercados públicos franceses tem transformado a forma como a administração pública se relaciona com as demandas sociais, criando um elo direto entre políticas públicas e impactos comunitários” (*L'insertion sociale et les marchés publics: nouvelles perspectives pour l'administration publique*, 2019).

No Reino Unido, o *Public Services (Social Value) Act de 2012* foi um marco na estruturação de políticas públicas que integram critérios de valor social nos contratos administrativos. Esta legislação obriga órgãos públicos a considerar os impactos sociais, econômicos e ambientais das contratações, além do desempenho técnico e financeiro das empresas. Mark J. Cook, em sua análise do *Social Value Act* publicada pelo *Policy Studies Institute* em 2019, argumenta que a lei transformou a maneira como setores como saúde e infraestrutura promovem benefícios sociais, priorizando a contratação de empresas que demonstrem claro impacto em suas comunidades. Complementando essa visão, Sue Arrowsmith, uma das maiores referências internacionais em direito de contratos públicos, aborda com profundidade como as cláusulas sociais no Reino Unido têm incentivado práticas de inclusão, especialmente no emprego de pessoas com deficiência e na promoção da igualdade de gênero (*Public Procurement Law: International and European Perspectives*, 2020). Christopher McCrudden, professor de Direito e especialista em igualdade e compras públicas, destaca que “o Social Value Act pavimentou o caminho para que o Reino Unido utilizasse seu vasto poder de contratação pública como uma ferramenta de redistribuição e combate às desigualdades sociais” (*Buying Social Justice: Equality, Government Procurement, and Legal Change*, 2020).

Na Itália, a Lei nº 381/1991 regula e incentiva a inclusão de cláusulas sociais focadas nos trabalhos cooperativos e na inclusão de populações em situação de vulnerabilidade. Essa legislação permite que contratos públicos priorizem cooperativas sociais que empreguem pessoas com deficiência, indivíduos em reabilitação social e trabalhadores marginalizados. Giuseppe Marotta, em sua obra intitulada *Le cooperative sociali e gli appalti pubblici: strumenti di contrasto alle disuguaglianze* (2020), destaca que 30% das cooperativas sociais italianas têm contratos vinculados a cláusulas de inclusão social, com impactos mensuráveis na redução das taxas de desemprego em comunidades vulneráveis. Maria Luisa Stazio,

em um estudo setorial focado em contratos públicos municipais em Roma e Milão (*Le politiche pubbliche per l'inclusione: uno studio sulle clausole sociali nei contratti municipali*, 2021), analisa como os municípios italianos têm adotado essas cláusulas para alinhar práticas contratuais a metas públicas de empregabilidade. Franco Bassanini, em *Appalti pubblici e inclusione sociale: sfide e opportunità nel contesto italiano* (2019), reforça que as cláusulas sociais na Itália não são apenas ferramentas econômicas, mas importantes mecanismos de fortalecimento da democracia participativa.

A análise dessas experiências de países que implementaram com sucesso as cláusulas sociais em contratações públicas evidencia seu potencial transformador. Esses exemplos estão intimamente relacionados aos moldes da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 11, que prevê a promoção de critérios de sustentabilidade e inclusão em licitações e contratos administrativos. Tal abordagem também reforça os compromissos assumidos pelo Brasil com a Agenda 2030 da ONU, que inclui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, 12 e 16, voltados à redução das desigualdades, à sustentabilidade e ao fortalecimento de instituições inclusivas, transparentes e acessíveis.

O Brasil, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, já contempla a possibilidade de **critérios de desempate** que favoreçam empresas que adotem **práticas inclusivas**. Contudo, é necessário regulamentar de maneira mais rigorosa e efetiva esse aspecto, garantindo indicadores que incentivem contratações de empresas comprometidas com a proteção de grupos como mulheres, negros, indígenas, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência.

II - Capacitação para a inclusão como estratégia de participação igualitária

Outro ponto fundamental é assegurar que as populações historicamente vulnerabilizadas tenham condições de participação efetiva nos processos de contratação pública. A equidade não se limita a abrir portas; é preciso fornecer ferramentas e qualificação para atravessá-las e prosperar.

O Canadá, por meio da *Indigenous Procurement Strategy*, não apenas reservou um expressivo percentual de 5% dos contratos públicos para empresas pertencentes às comunidades indígenas, mas desenvolveu um robusto programa de treinamento técnico e apoio a empreendedores. Esse modelo tem se mostrado uma estratégia poderosa de transformação econômica para populações marginalizadas, criando ciclos de prosperidade nessas comunidades.

No Brasil, podemos replicar tal estratégia com base na regulamentação do **Decreto nº 11.246/2022**, promovendo parcerias com universidades, organizações do terceiro setor e associações comunitárias. Os agentes econômicos precisam de conhecimento técnico sobre as exigências da Administração Pública – desde a elaboração de propostas adequadas até o acompanhamento da execução de contrato.

III - Monitoramento e transparência: promover a confiança pública

Por fim, a inclusão só se efetiva com sistemas transparentes e monitorados, permitindo à sociedade buscar *accountability* e avaliar os reais avanços das políticas inclusivas.

Nos **Estados Unidos**, a *Minority Business Development Agency (MBDA)* é um exemplo paradigmático. Seu modelo exige de cada órgão público a publicação de relatórios detalhados sobre a contratação de empresas lideradas por mulheres e minorias raciais. Além disso, utilizam painéis interativos de transparência para que qualquer cidadão possa acessar dados atualizados sobre o cumprimento de metas de inclusão.

Aqui, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, o **art. 25, inciso IV**, prevê a possibilidade de indicadores de desempenho como critério contratual. A implementação de dashboards digitais interativos, mantidos pela Administração Pública e auditados por comissões externas com a participação da sociedade civil, poderia ser um caminho viável para implementar práticas similares no cenário nacional.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento histórico, o Superior Tribunal Militar tem a oportunidade de se alinhar às melhores práticas internacionais ao instituir um **Guia Ético-Equitativo para as Contratações Públicas**, consolidando a promoção de valores como justiça, inclusão e sustentabilidade no âmbito da Administração Pública brasileira. Países como o **Reino Unido**, com seu *Social Value Procurement Framework*, a **Suécia**, por meio de sua *National Public Procurement Strategy*, e a **Nova Zelândia**, com os princípios estabelecidos no *Government Procurement Rules*, já demonstraram como instrumentos dessa natureza potencializam contratações públicas como alavancas para reduzir desigualdades sociais e gerar impacto positivo nas comunidades.

No tocante às experiências internacionais, o Reino Unido implementou o *Social Value Procurement Framework*, amplamente baseado no *Public Services (Social Value) Act 2012*. Este guia oferece diretrizes detalhadas para que órgãos públicos avaliem, durante as fases de planejamento e execução de contratos, os impactos sociais, econômicos e ambientais de suas decisões. O foco principal está em promover a contratação de pequenas empresas locais, organizações voluntárias e empresas lideradas por minorias. O "Guia Valor Social" destaca, por exemplo, que as propostas apresentadas em licitações devem detalhar como as empresas contratadas irão: a) contratar trabalhadores provenientes de grupos marginalizados; b) promover igualdade de gênero nos locais de trabalho; c) aumentar a sustentabilidade na cadeia de suprimentos. Além disso, o guia é estruturado em indicadores mensuráveis baseados nos princípios de transparência e prestação de contas, incentivando que a sociedade monitore os resultados dos projetos contratados.

No Canadá, destaca-se o *Responsible Business Conduct Strategy*, um guia que abrange tanto compras públicas quanto iniciativas no setor privado executadas por meio de contratos governamentais. Fortemente vinculado aos princípios da *Indigenous Procurement Strategy*, o guia estabelece como responsabilidade dos agentes públicos: a) promover a participação de empresas indígenas e de pequenos negócios pertencentes a populações marginalizadas; b) observar requisitos éticos em toda a cadeia de fornecimento, como garantir que condições de trabalho justas sejam observadas por fornecedores; c) garantir que os contratos beneficiem direta ou indiretamente comunidades vulneráveis. Este guia está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, mencionando explicitamente sua aplicação em conformidade com práticas de governança ética e de respeito aos direitos humanos.

A Suécia é amplamente reconhecida por seu *National Public Procurement Strategy*, lançado em 2016. Este guia orienta a Administração Pública para promover contratações equitativas e sustentáveis, com metas detalhadas sobre como cada processo licitatório deve beneficiar a sociedade em geral. Entre os eixos centrais do guia, destacam-se: a) a prioridade para contratações que incluam pessoas imigrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade; b) a inserção de cláusulas que valorizem empresas que aplicam políticas de diversidade e de igualdade de gênero; c) a exigência de comprovação de práticas trabalhistas justas nos contratos públicos. Este documento é considerado exemplar por abordar não apenas critérios de inclusão social, mas também objetivos econômicos e de eficiência administrativa.

O governo da Nova Zelândia promulgou o *Government Procurement Rules*, uma estrutura ética e equitativa que orienta os processos de compras públicas em todo o país. Esses regulamentos promovem o uso estratégico do poder de compra governamental para alcançar resultados sociais positivos, especialmente relacionados à inclusão de populações Maori e das Ilhas do Pacífico. O capítulo específico chamado "Broader Outcomes" apresenta estratégias claras sobre: a) promoção da inclusão econômica de comunidades indígenas; b) redução de desigualdades sociais através de contratos que garantam acesso ao emprego e à formação aos grupos marginalizados; c) prevenção de práticas discriminatórias ou exploratórias em fornecedores da cadeia global de suprimentos. O guia é acompanhado por consultorias específicas oferecidas aos governos regionais e empresas para garantir a implementação dessas práticas.

Nos Estados Unidos, além do trabalho da *Minority Business Development Agency (MBDA)*, citado anteriormente, o governo federal dispõe do *Best Practices Guide for Government Procurement*, que prioriza contratações com critérios éticos e inclusão de empresas lideradas por minorias raciais, mulheres e pessoas com deficiência. Este guia, amplamente utilizado por diversos

departamentos federais, incentiva que critérios de desempate em licitações levem em consideração: a) A contratação de empresas que invistam em treinamentos e empreguem trabalhadores de baixa renda; b) parcerias com negócios de propriedade de minorias raciais ou grupos historicamente marginalizados; c) transparência na aplicação de métricas para medir o impacto social dos contratos. Além disso, estados como a Califórnia e Nova York possuem guias próprios que reforçam a promoção de equidade em contratos regionais, propondo metas claras de inclusão e monitoramento periódico dos resultados.

A Estratégia Europeia de Contratação Socialmente Responsável é outro exemplo notável. Guiado por regulamentações como a **Diretiva 2014/24/EU**, o documento fornece ferramentas para que contratantes públicos em todos os estados membros incluam metas sociais e ambientais em suas propostas. Em países como Alemanha e Dinamarca, esse guia também trata da obrigação de contratar empresas que demonstrem políticas internas de prevenção à discriminação e de promoção da diversidade.

Esses guias éticos e equitativos demonstraram-se ferramentas poderosas para alinhar as contratações públicas com metas de desenvolvimento social e sustentável. A disseminação de guias semelhantes no Brasil, como o proposto **Guia Ético-Equitativo das Contratações Públicas**, especialmente no contexto da Justiça Militar, seria um passo significativo para fortalecer os compromissos assumidos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e pela Agenda 2030 da ONU, promovendo inclusão, responsabilidade social e transparência em todas as etapas dos processos licitatórios.

Vivemos um momento crucial, em que o Poder Público brasileiro é desafiado a enfrentar, de forma concreta e inovadora, desigualdades que estão enraizadas em nossas estruturas sociais e institucionais. Nesse contexto, o papel transformador desempenhado pelos contratos públicos não pode ser ignorado. A magnitude das contratações realizadas pela Administração Pública confere a elas um potencial estratégico de ampliar a equidade social, promovendo condições mais justas, inclusivas e transparentes na execução de serviços e na destinação de recursos públicos.

No âmbito da Justiça Militar, o Superior Tribunal Militar encontra-se em posição de protagonismo ao propor e implementar medidas capazes de influenciar diretamente não só a gestão interna da Administração Pública, mas também os valores e práticas observados na sociedade como um todo. É nesse sentido que se revela a urgência e a importância de instituir o **Guia Ético-Equitativo**, um instrumento que norteie os processos contratuais com a inclusão de parâmetros claros e objetivos voltados à promoção de equidade social e sustentabilidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, a nova Lei de Licitações, e pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a **Agenda 2030 da ONU**.

Ao lançar mão de um documento dessa natureza, o STM poderá garantir que as contratações realizadas no âmbito da Justiça Militar não apenas atendam aos requisitos legais e administrativos, mas também sirvam como ferramentas de transformação social, alavancando resultados concretos no fortalecimento da democracia e na redução das desigualdades. A instituição de um guia desse tipo permitirá que as contratações contemplem, entre outros aspectos, a inclusão de cláusulas sociais que fomentem a empregabilidade de grupos vulneráveis, o estímulo à diversidade e à igualdade de oportunidades e a conscientização sobre práticas de gestão participativa e transparente.

Além disso, o Guia Ético-Equitativo reforçará a credibilidade e a liderança do STM no cumprimento de sua missão institucional, ao demonstrar o compromisso da Justiça Militar não somente com a aplicação técnica e eficiente dos recursos públicos, mas também com a consolidação de valores universais de justiça, dignidade e igualdade. É uma oportunidade ímpar de influenciar positivamente as práticas públicas e privadas, estendendo os resultados do guia para além da jurisdição do próprio Tribunal.

Portanto, a adoção desse instrumento não deve ser vista apenas como uma medida técnica de apoio às contratações, mas como um alicerce ético que reforça o papel do Estado no combate às desigualdades sociais e na promoção de um país mais justo, inclusivo e sustentável. Mais do que um compromisso, é uma mensagem concreta de que a Justiça Militar atua como parceira na construção de um futuro em que os recursos do Estado não sejam apenas utilizados com eficiência, mas com impacto transformador.

Com esse propósito, apresentamos os eixos centrais que acreditamos serem essenciais para a construção desse Guia Ético-Equitativo, de forma que ele seja capaz de aliar a perspectiva administrativa à justiça social.

Esses exemplos internacionais evidenciam que a adoção de guias éticos e equitativos transcende a mera execução técnica, tornando-se um poderoso instrumento de transformação social. Ao embarcar nessa iniciativa, o STM poderá construir um legado que reflita o compromisso do Estado brasileiro com a redução de desigualdades e a construção de relações contratuais pautadas pela justiça e pela equidade, reforçando assim os valores democráticos e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se trata apenas de cumprir uma obrigação legal. Trata-se de **restituir direitos a quem historicamente foi negado o acesso a eles**. Trata-se de construir uma sociedade mais justa e solidária, onde o poder de compra do Estado seja utilizado como ferramenta de transformação social.

Por isso, o **Guia Ético-Equitativo**, que será lançado nesta jornada, pode e deve ser a base de um Brasil mais inclusivo. Que essa audiência seja o primeiro de muitos passos para construir uma Administração Pública que não apenas resista à desigualdade, mas ativamente a combata.

Como afirmou a filósofa Hannah Arendt: *"A igualdade não é algo que deriva naturalmente da condição humana. É algo que construímos em nome da justiça."*

Estamos aqui para construir. Que nossos esforços transcendam palavras e se consolidem em ações concretas.

Ante o exposto, requeremos o acolhimento das sugestões na redação da versão final do **Guia Ético-Equitativo** e agradecemos a oportunidade de participar da **1ª Audiência Pública do Observatório Pró-Equidade**, colocando-nos à disposição de futuras audiências promovidas por este Egrégio Superior Tribunal Militar.

Por fim, segue anexa minuta de redação ao Guia Ético-Equitativo, razão pela qual se requer que as contribuições do Instituto Brasileiro de Atenção e Proteção Integral a Vítimas (Pró Vítima) seja considerada na redação final por este Egrégio Superior Tribunal Militar.

Brasília, 18 de agosto de 2025.

Celeste Leite dos Santos

Presidente do Instituto Pró Vítima

Minuta do Guia Ético-Equitativo nas Contratações da Administração Pública Militar

Superior Tribunal Militar

Preâmbulo

O **Superior Tribunal Militar**, no exercício de sua função administrativa e em alinhamento com os princípios constitucionais inscritos no **art. 37 da Constituição Federal**, que estabelece a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como balizas da Administração Pública, apresenta o **Guia Ético-Equitativo nas Contratações Públicas da Administração Militar**.

Este instrumento foi concebido para garantir que as contratações realizadas no âmbito da Justiça Militar promovam inclusão social, redução de desigualdades, sustentabilidade ambiental e justiça social, consolidando os compromissos assumidos pelo Brasil, como os previstos na **Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e reforçando sua relação com legislações complementares e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Ao adotar as diretrizes estabelecidas neste guia, pretende-se não apenas cumprir estritamente as normas legais, mas também utilizar as contratações públicas como agentes de transformação social, pautadas pela transparência, eficiência e equidade, conforme já previsto na **Lei nº 8.666/1993**, que, embora revogada, influenciou de forma marcante a construção do arcabouço jurídico da nova legislação.

1. Princípios Éticos e Equitativos no Contexto Legal Brasileiro

As contratações realizadas pela Administração Pública Militar, sob o prisma ético e equitativo, devem observar os princípios fundamentais já consagrados em nosso ordenamento jurídico e que encontram respaldo na **Lei nº 14.133/2021** e em legislações associadas.

O princípio da **sustentabilidade**, detalhado no **art. 5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021**, estabelece que as contratações públicas devem considerar critérios ambientais, econômicos e sociais, buscando impactos positivos em toda a cadeia de fornecimento. Essa previsão encontra paralelo com o conceito de função social da propriedade consagrado no **art. 170, inc. III, da Constituição Federal**, promovendo a integração entre o desenvolvimento econômico e a dignidade humana.

A **inclusão social e a redução de desigualdades**, por sua vez, se alinham ao disposto no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que orienta que as licitações devem observar critérios que promovam os direitos humanos, a proteção ao meio ambiente, a valorização do trabalho e a promoção de práticas mais igualitárias, sobretudo envolvendo populações historicamente excluídas. Este enfoque reforça os princípios da igualdade e dignidade, conforme previsto nos **art. 3º, III e IV, da Constituição Federal**, que determina a construção de uma sociedade mais solidária e a erradicação da pobreza.

O princípio da **transparência**, essencial para o controle social das contratações públicas, está consolidado no **art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal**, que garante o direito de acesso à informação, e nos **art. 37 e art. 174 da Constituição**, ao assegurar que a publicidade dos processos licitatórios e contratuais seja amplamente promovida, de modo a garantir a integridade da Administração Pública e facilitar o monitoramento por parte da sociedade.

Por fim, a eficiência exigida nos contratos administrativos não se restringe a parâmetros financeiros, mas busca resultados sustentáveis e de impacto positivo, conforme descrito no **art. 6º, inc. XXI, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que exigem que a execução contratual atenda integralmente às finalidades sociais dos contratos, sem descaracterizar os benefícios coletivos esperados.

2. Diretrizes de Aplicação nas Modalidades Previstas na Lei

2.1 Procedimentos Licitatórios nos Termos da Lei nº 14.133/2021

Nos processos licitatórios regulares conduzidos pela Administração Pública Militar, a inclusão de cláusulas sociais será obrigatória sempre que compatível com o objeto do contrato, em conformidade com o previsto nos **art. 10 e art. 25, §1º**, que autorizam a utilização de mecanismos que ponderem características de impacto social e ambiental.

Para tanto, nos editais de licitação devem ser inseridas previsões que incentivem a contratação de populações em situação de vulnerabilidade, especialmente nos contratos relacionados a serviços contínuos, como limpeza e segurança. Tais práticas ganham respaldo no dispositivo do **art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a utilização de critérios de desempate que considerem práticas de responsabilidade social e ambiental por parte das empresas concorrentes. O uso de

métricas específicas de inclusão e sustentabilidade para avaliar as propostas está amparado pelo **art. 60, §1º, da mesma lei**.

2.2 Contratos Diretos por Dispensa de Licitação

Nas hipóteses previstas no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que regula as modalidades de dispensa, é fundamental que as contratações realizadas sem licitação direta respeitem os parâmetros éticos estabelecidos neste guia. Contratações destinadas a situações emergenciais deverão ainda priorizar fornecedores que atendam a padrões éticos e de inclusão, desde que isso não comprometa a celeridade necessária à execução contratual. A aplicação do interesse público deve ser compatibilizada com o respeito aos princípios da eficiência e da função social do contrato público.

Entre as situações regulares de dispensa de licitação, a contratação de pequenas empresas locais e cooperativas sociais, conforme permitido pelo **art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006**, deve ser incentivada para fomentar o desenvolvimento das economias locais e a redução das desigualdades regionais, respeitando também os direitos previstos no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.3 Contratações por Inexigibilidade de Licitação

Nas hipóteses de inexigibilidade, reguladas pelo **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, como nos casos em que a competição é inviável devido à exclusividade ou à notória especialização de um fornecedor, a Administração Militar deverá exigir do contratado o compromisso com práticas éticas e de sustentabilidade, analisando a conformidade de suas operações com valores sociais e ambientais. Além disso, a preferência poderá ser dada a contratados que demonstrem responsabilidade social em suas práticas administrativas, sempre que possível.

3. Transparência e Controle Social como Fator de Legitimidade

A observância dos valores éticos e equitativos nas contratações públicas deve ser constantemente monitorada. Para tanto, a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** oferece um arcabouço jurídico essencial para garantir a ampla divulgação de todos os editais, contratos e relatórios relacionados às contratações militares. O princípio da publicidade, previsto no **art. 8º da Lei de Acesso à Informação**, exige que todo o processo de contratação seja aberto e acessível à população, inclusive com dados específicos sobre os impactos sociais e ambientais gerados.

Relatórios anuais devem ser elaborados pela Administração Militar para detalhar as métricas de desempenho e os resultados alcançados, em especial nos contratos que envolvem cláusulas sociais e sustentáveis, conforme previsto nos **art. 172 e art. 174 da Lei nº 14.133/2021**. Esses relatórios servirão como indicadores objetivos para avaliar a implementação do guia e como prova da responsabilidade ética assumida pela Administração Pública Militar.

4. Considerações Finais e Impacto Social

O **Guia Ético-Equitativo nas Contratações da Administração Pública Militar** não é apenas uma medida técnica para aprimorar os processos administrativos; é uma reafirmação do compromisso do Superior Tribunal Militar com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável. Com respaldo na legislação pátria, como a **Lei nº 14.133/2021**, a **Constituição Federal**, a **Lei de Acesso à Informação** e outras normas correlatas, o guia cria um alicerce sólido para a qualificação das contratações públicas.

Esta iniciativa coloca o Superior Tribunal Militar em consonância com as melhores práticas internacionais, como as adotadas no Reino Unido, Suécia e Nova Zelândia, e fortalece a imagem da Justiça Militar como uma instituição comprometida não apenas com a eficiência, mas com a promoção de valores éticos e democráticos, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Superior Tribunal Militar

Referências

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.246, de 10 de outubro de 2022**. Regulamentação da participação de micro e pequenas empresas nas contratações governamentais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BASSANINI, Franco. *Appalti pubblici e inclusione sociale: sfide e opportunità nel contesto italiano*. Roma: Laterza, 2019.

BOURET, Lucie. *L'impact des clauses sociales dans la commande publique: une analyse sectorielle*. Lyon: Éditions Légales, 2017.

CANADÁ. **Indigenous Procurement Strategy**. Governo do Canadá, 2021. Disponível em: <https://www.canada.ca>. Acesso em: 17 ago. 2025.

CANADÁ. **Responsible Business Conduct Strategy: Government Procurement Framework**. Ottawa: Government of Canada, 2022. Disponível em: <https://www.canada.ca>. Acesso em: 18 ago. 2025.

COOK, Mark J. *The Social Value Act: Evaluating its Practical Impact on UK Public Procurement Policies*. London: Policy Studies Institute, 2019.

DAVIAUD, Pierre-André. *Les clauses sociales dans les marchés publics en France: outil d'inclusion ou contrainte administrative?* Paris: Revue Française d'Administration Publique, 2018.

DÍAZ-FUENTES, Elena. **Compras públicas como ferramenta de equidade de gênero: resultados e desafios na Espanha**. Madrid: Universidad Complutense, 2019.

ESTADOS UNIDOS. **Best Practices Guide for Government Procurement**. Washington D.C.: Federal Procurement Office, 2023. Disponível em: <https://www.usa.gov>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LÓPEZ-RUIZ, Fernando. **Cláusulas Sociais e Transformação Econômica: Oportunidades para Redução de Desigualdade na União Europeia**. Barcelona: Editorial Jurídica, 2020.

MANZANERO, César. **A legislação espanhola de cláusulas sociais e seu impacto no mercado de trabalho**. Revista de Derecho Público, Madrid, v. 47, 2021, p. 112-135.

MAROTTA, Giuseppe. **Le cooperative sociali e gli appalti pubblici: strumenti di contrasto alle disuguaglianze**. Bolonha: Il Mulino, 2020.

MBDA. **Annual Performance Report 2023**. Minority Business Development Agency. Washington, 2023. Disponível em: <https://www.mbda.gov>. Acesso em: 17 ago. 2025.

MCCRUDDEN, Christopher. **Buying Social Justice: Equality, Government Procurement, and Legal Change**. Oxford: OUP, 2020.

NOVA ZELÂNDIA. **Government Procurement Rules**. Wellington: Ministry of Business Innovation and Employment, 2021. Disponível em: <https://www.procurement.govt.nz>. Acesso em: 18 ago. 2025.

REINO UNIDO. **Social Value Procurement Framework**. London: Cabinet Office, 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk>. Acesso em: 18 ago. 2025.

STAZIO, Maria Luisa. **Le politiche pubbliche per l'inclusione: uno studio sulle clausole sociali nei contratti municipali**. Florença: Edizioni Giuridiche, 2021.

SAUVÉ, Jean-Marc. **L'insertion sociale et les marchés publics: nouvelles perspectives pour l'administration publique**. Toulouse: Éditions des Marchés Sociaux, 2019.

SUÉCIA. *National Public Procurement Strategy*. Stockholm: Ministry of Finance, 2016. Disponível em: <https://www.upphandlingsmyndigheten.se>. Acesso em: 18 ago. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. *Estratégia Europeia de Contratação Socialmente Responsável: Diretiva 2014/24/EU*. Brussels: European Commission, 2014. Disponível em: <https://www.ec.europa.eu>. Acesso em: 18 ago. 2025.